

DIÁRIO OFICIAL CIVAP

Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema

**INFORMAÇÃO E
TRANSPARÊNCIA
EM PROL
DO VALE DO
PARANAPANEMA!**



 [consorciozivap](https://www.consorciozivap.org.br) civap.sp.gov.br

SUMÁRIO

BORA/SP	Pág: 3
CIVAP	Pág: 16

EXPEDIENTE

O **Diário Oficial CIVAP (DOC)** desempenha um papel de extrema importância ao fornecer informações detalhadas sobre as atividades e comunicados do Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema e de seus municípios consorciados. Este periódico tem como objetivo primordial apresentar aos leitores um resumo abrangente e relevante das questões que afetam a região.

Nas páginas do **DOC**, você encontrará informações essenciais, tais como decisões administrativas que moldam o rumo do consórcio, convênios estratégicos firmados para promover o desenvolvimento regional, projetos que estão em andamento para beneficiar as comunidades locais, anúncios de eventos significativos que agregam valor à vida das pessoas, editais de licitação que garantem a transparência na contratação de serviços públicos, chamadas públicas que buscam envolver a sociedade em iniciativas de impacto, bem como nomeações e exonerações de cargos que têm um impacto direto na gestão da região.

Este valioso documento opera como um sistema centralizado de publicação, coordenado com esmero pelo Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema. Para acessar as publicações e se manter bem informado sobre as ações que moldam a comunidade, basta visitar o site oficial do **DOC** pelo seguinte endereço: <https://www.gdoe.com.br/civap>.

O **DOC** é uma fonte rica de informações que desempenha um papel fundamental na promoção da transparência, na divulgação de ações governamentais e no fortalecimento do compromisso com o progresso da região do Vale do Paranapanema. É um recurso essencial para todos os interessados em compreender, participar e contribuir para o desenvolvimento e a melhoria da qualidade de vida das comunidades locais.

BORA/SP

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORÁ

CNPJ 44.544.906/0001-42

Praça Santo Antonio, 10 - CEP 19740-005 - Borá - Est. de São Paulo
FONE/FAX: (18) 3367-1103 - E-mail: pmbora@bora.sp.gov.br
Site: www.bora.sp.gov.br

LEI Nº 909 DE 27.01.2026.

Autoria: Executivo Municipal

Dispõe sobre a revisão geral anual e reajuste salarial dos servidores do Executivo Municipal de Borá e dá outras providências.

LUIZ CARLOS RODRIGUES, Prefeito do Município de Borá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica concedido a revisão geral e anual em 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento) e reajuste salarial de 3,74% (três inteiros e setenta e quatro centésimos por cento), totalizando 8,00% (oito inteiros por cento) aos salários dos empregados públicos do Executivo Municipal de Borá, para os cargos constantes no Anexo I desta lei.

Parágrafo único: As referências foram arredondas e reajustadas de forma que cada referência mantenha a diferença de 5% em relação a referência anterior.

Art. 2º. O Anexo II da Lei nº 843, de 01 de março de 2023, passa a vigorar conforme a Anexo II desta Lei.

Art. 3º. O Anexo I da Lei Complementar nº 43, de 23 de setembro 2022, passa a vigorar conforme a Anexo III desta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e retroage seus efeitos a 01 de janeiro de 2026.



LUIZ CARLOS RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Borá, 27 de janeiro de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORÁ

CNPJ 44.544.906/0001-42

Praça Santo Antonio, 10 - CEP 19740-005 - Borá - Est. de São Paulo
FONE/FAX: (18) 3367-1103 - E-mail: pmbora@bora.sp.gov.br
Site: www.bora.sp.gov.br

Registrada nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e publicada por edital afixado em lugar público de costume.


EDNA MARIA PAVANELI BERTO
SECRETÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORÁ**

CNPJ 44.544.906/0001-42

Praça Santo Antonio, 10 - CEP 19740-005 - Borá - Est. de São Paulo
FONE/FAX: (18) 3367-1103 - E-mail: pmbora@bora.sp.gov.br
Site: www.bora.sp.gov.br**ANEXO I****ESCALA DE REFERÊNCIA E SALÁRIOS A PARTIR DE 01.01.2026.**

Referência	Salário (R\$)	Referência	Salário (R\$)
1	631,27	31	2.728,32
2	662,83	32	2.864,73
3	695,98	33	3.007,97
4	730,77	34	3.158,37
5	767,31	35	3.316,29
6	805,68	36	3.482,10
7	845,96	37	3.656,20
8	888,26	38	3.839,01
9	932,67	39	4.030,97
10	979,31	40	4.232,51
11	1.028,27	41	4.444,14
12	1.079,69	42	4.666,35
13	1.133,67	43	4.899,66
14	1.190,36	44	5.144,65
15	1.249,87	45	5.401,88
16	1.312,37	46	5.671,97
17	1.377,98	47	5.955,57
18	1.446,88	48	6.253,35
19	1.519,23	49	6.566,02
20	1.595,19	50	6.894,32
21	1.674,95	51	7.239,03
22	1.758,70	52	7.600,99
23	1.846,63	53	7.981,04
24	1.938,96	54	8.380,09
25	2.035,91	55	8.799,09
26	2.137,71	56	9.239,05
27	2.244,59	57	9.701,00
28	2.356,82	58	10.186,05
29	2.474,66	59	10.695,35
30	2.598,40	60	11.230,12



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORÁ

CNPJ 44.544.906/0001-42

Praça Santo Antonio, 10 - CEP 19740-005 - Borá - Est. de São Paulo
FONE/FAX: (18) 3367-1103 - E-mail: pmbora@bora.sp.gov.br
Site: www.bora.sp.gov.br

ANEXO II

ESCALA DE REFERÊNCIA E SALÁRIOS A PARTIR DE 01.01.2026.

Referência	Salário (R\$)	Referência	Salário (R\$)
1 - PEB - I	3.847,97	2 - PEB - II	3.847,97





PREFEITURA MUNICIPAL DE BORÁ

CNPJ 44.544.906/0001-42

Praça Santo Antonio, 10 - CEP 19740-005 - Borá - Est. de São Paulo
FONE/FAX: (18) 3367-1103 - E-mail: pmbora@bora.sp.gov.br
Site: www.bora.sp.gov.br

ANEXO III

ESCALA DE REFERÊNCIA E SALÁRIOS A PARTIR DE 01.01.2026.

Referência	Salário (R\$)	Referência	Salário (R\$)
ACS	3.242,00	ACV	3.242,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE BORÁ

CNPJ 44.544.906/0001-42

Praça Santo Antonio, 10 - CEP 19740-005 - Borá - Est. de São Paulo
FONE/FAX: (18) 3367-1103 - E-mail: pmbora@bora.sp.gov.br
Site: www.bora.sp.gov.br

LEI Nº 910 DE 27.01.2026.

Autoria: Executivo Municipal

Dispõe sobre a criação da Imprensa Oficial e do Diário Oficial Eletrônico do Município de Borá como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município e dá outras providências.

LUIZ CARLOS RODRIGUES, Prefeito do Município de Borá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Ficam criados a Imprensa Oficial e o Diário Oficial Eletrônico do Município de Borá.

Parágrafo único. A Imprensa Oficial do Município será subordinada ao Gabinete do Prefeito e utilizará, para o seu funcionamento;

- I - empregados públicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura ou contratados para esse fim, conforme disposição legal aplicável a espécie; e
- II - estrutura, equipamentos e maquinários existentes ou adquiridos para esse fim.

Art. 2º. A Imprensa Oficial do Município será responsável pela manutenção do Diário Oficial Eletrônico do Município de Borá como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos do Poder Executivo (Administração Direta e Indireta) e do Poder Legislativo do Município de Borá, nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º. O Diário Oficial Eletrônico do Município será veiculado na rede mundial de computadores para acesso público por qualquer interessado, com equipamento que permita acesso à internet, sem custos e independentemente de qualquer tipo de cadastramento:

- I - no site da Prefeitura do Município de Borá, endereço eletrônico <www.bora.sp.gov.br>; e
- II - link no site da Câmara Municipal de Borá, no endereço eletrônico <www.camarabora.sp.gov.br>.

Art. 4º. O Diário Oficial Eletrônico do Município contendo os atos do Poder Executivo e Legislativo, bem como dos entes da Administração Indireta será disponibilizado de segunda a sexta-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORÁ

CNPJ 44.544.906/0001-42

Praça Santo Antonio, 10 - CEP 19740-005 - Borá - Est. de São Paulo
FONE/FAX: (18) 3367-1103 - E-mail: pmbora@bora.sp.gov.br
Site: www.bora.sp.gov.br

feira, a partir das 16:00, excepcionando as datas de feriados ou nos dias em que, mediante prévia divulgação, não houver expediente na Prefeitura Municipal de Borá.

Parágrafo único. A critério dos Poderes Executivo e Legislativo, havendo, urgência e estando devidamente justificado o interesse público, poderão ser disponibilizadas edições extras do Diário Oficial Eletrônico do Município, em outros dias da semana ou em várias ocasiões no mesmo dia.

Art. 5º. A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município substitui qualquer outro meio de publicação oficial para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos nos quais a legislação especial exija a publicação em outros veículos, como condição de validade do ato.

Parágrafo único. Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória poderão ser publicados resumidamente, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

Art. 6º. A primeira página de cada edição do Diário Oficial Eletrônico do Município, conterá:

- I - o Brasão do Município;
- II - o título "Diário Oficial Eletrônico do Município de Borá";
- III - a Lei de instituição do Diário Oficial Eletrônico do Município;
- IV - a data, o número da edição (numeração sequencial e ininterrupta) e o nome do responsável.

§1º A produção do Diário Oficial Eletrônico do Município será realizada pelo Poder Executivo Municipal, que ficará responsável pelo recebimento das informações dos demais órgãos, formatação e disponibilização das publicações.

§2º O formato, as características visuais, a divisão dos cadernos do Poder Executivo e do Poder Legislativo em seções específicas, bem como demais características serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

§3º Poderão ser publicadas, ainda, no Diário Oficial Eletrônico do Município, notícias de interesse coletivo, bem como informações sobre atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, com caráter educativo, informativo e de orientação social, delas não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, observado o disposto no §1º do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 7º. As publicações serão assinadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada, atendendo aos requisitos da autenticidade, integralidade, validade jurídica e interoperabilidade de infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP Brasil), instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORÁ

CNPJ 44.544.906/0001-42

Praça Santo Antonio, 10 - CEP 19740-005 - Borá - Est. de São Paulo
FONE/FAX: (18) 3367-1103 - E-mail: pmbora@bora.sp.gov.br
Site: www.bora.sp.gov.br

§1º Compete ao Prefeito e ao Presidente da Câmara Municipal, respectivamente, a assinatura digital dos cadernos do Executivo e do Legislativo, cabendo delegação a servidor formalmente designado pelos mesmos.

§2º A data constante no Diário Oficial Eletrônico do Município corresponderá a data de sua disponibilização.

§3º A data de disponibilização do Diário Oficial Eletrônico do Município é considerada como a data de publicação dos atos.

§4º Os prazos contar-se-ão do primeiro dia útil seguinte a data considerada como data da publicação.

§5º A capa poderá conter fotos do Município, bem como de obras, estruturas ou outros que caracterizam o Município, como forma de difundir os locais municipais de interesse.

Art. 8º. Os Poderes Executivo e Legislativo manterão arquivo permanente contendo todas as edições do Diário Oficial Eletrônico do Município, referente as suas publicações, meio eletrônico, com cópias de segurança e mecanismo de preservação digital, facultada a manutenção de arquivo físico, conforme critérios de conveniência administrativa.

Art. 9º. Após a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, os documentos não poderão sofrer modificações, acréscimos ou exclusões.

Parágrafo único. Eventuais retificações deverão constar de nova publicação.

Art. 10. A responsabilidade pelas publicações, pelo conteúdo remetido a publicação e pelas atualizações de informações incumbirá ao ente, unidade ou Poder que os produziu.

Art. 11. No caso de impossibilidade de disponibilização do Diário Oficial Eletrônico do Município, ocasionado por incidentes de ordem pública, haverá invalidação da edição por ato do Prefeito.

§1º No caso previsto no caput deste artigo, os documentos serão publicados na edição subsequente.

§2º Nos dias em que não houver publicação de atos oficiais a serem feitas, o Diário Oficial Eletrônico do Município será disponibilizado com a inscrição "SEM ATOS OFICIAIS A SEREM PUBLICADOS NESTA DATA".

Parágrafo único. Todos os prazos serão contados a partir da disponibilização no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos dos §§ 2º, 3º e 4º do Art. 7º, desta lei, não tendo a circulação impressa qualquer efeito para fins de ciência dos atos ou contagem de prazos administrativos ou judiciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORÁ

CNPJ 44.544.906/0001-42

Praça Santo Antonio, 10 - CEP 19740-005 - Borá - Est. de São Paulo
FONE/FAX: (18) 3367-1103 - E-mail: pmbora@bora.sp.gov.br
Site: www.bora.sp.gov.br

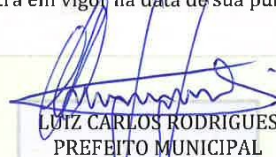
Art. 12. A primeira edição do Diário Oficial Eletrônico do Município será divulgada no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de entrada em vigor da presente lei.

Art. 13. As despesas referentes as publicações dos atos procedentes dos Poderes Executivo e Legislativo, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Borá, 27 de janeiro de 2026.



LUÍZ CARLOS RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e publicada por edital afixado em lugar público de costume.



EDNA MARIA PAVANELI BERTO
SECRETÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORÁ

CNPJ 44.544.906/0001-42

Praça Santo Antonio, 10 - CEP 19740-005 - Borá - Est. de São Paulo
FONE/FAX: (18) 3367-1103 - E-mail: pmbora@bora.sp.gov.br
Site: www.bora.sp.gov.br

LEI Nº 911 DE 27.01.2026.

Autoria: Mesa da Câmara Municipal

Dispõe sobre a revisão geral anual e reajuste salarial dos servidores da Câmara Municipal de Borá.

LUIZ CARLOS RODRIGUES, Prefeito do Município de Borá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica concedido a revisão geral e anual em 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento) e reajuste salarial de 3,74% (três inteiros e setenta e quatro centésimos por cento), totalizando 8,00% (oito inteiros por cento) aos salários dos empregados públicos do Legislativo Municipal de Borá, em conformidade do **Anexo I - Escala de Referências e Remunerações**, desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro do corrente.

Borá, 27 de janeiro de 2026.


LUIZ CARLOS RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e publicada por edital afixado em lugar público de costume.


EDNA MARIA PAVANELI BERTO
SECRETARIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORÁ

CNPJ 44.544.906/0001-42

Praça Santo Antonio, 10 - CEP 19740-005 - Borá - Est. de São Paulo
FONE/FAX: (18) 3367-1103 - E-mail: pmbora@bora.sp.gov.br
Site: www.bora.sp.gov.br

ANEXO I

ESCALA DE REFERÊNCIAS E REMUNERAÇÕES

8% a partir de 01/01/2026

Referências	Remunerações R\$	Referências	Remunerações R\$
01	1.483,22	21	3.914,84
02	1.563,82	22	4.126,71
03	1.634,51	23	4.318,44
04	1.725,34	24	4.530,36
05	1.806,05	25	4.762,44
06	1.896,83	26	5.004,65
07	1.997,75	27	5.246,80
08	2.088,62	28	5.499,06
09	2.199,51	29	5.791,62
10	2.290,38	30	6.064,04
11	2.421,51	31	6.366,76
12	2.522,55	32	6.679,51
13	2.653,57	33	7.032,67
14	2.794,89	34	7.375,86
15	2.915,89	35	7.738,82
16	3.077,38	36	8.132,55
17	3.218,65	37	8.526,03
18	3.390,20	38	8.949,78
19	3.541,54	39	9.413,87
20	3.743,37	40	9.878,07



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORÁ

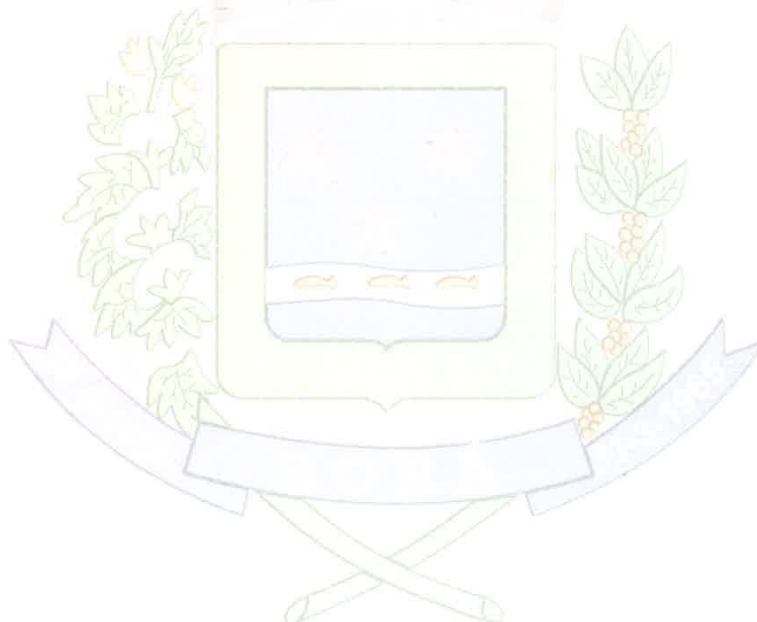
CNPJ 44.544.906/0001-42

Praça Santo Antonio, 10 - CEP 19740-005 - Borá - Est. de São Paulo
FONE/FAX: (18) 3367-1103 - E-mail: pmbora@bora.sp.gov.br
Site: www.bora.sp.gov.br

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Nº VAGAS	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA SALARIAL
01	DIRETOR DE SECRETARIA	39
01	SECRETARIO GERAL	35
01	SERVENTE CONTÍNUO	07





PREFEITURA MUNICIPAL DE BORÁ

CNPJ 44.544.906/0001-42

Praça Santo Antonio, 10 - CEP 19740-005 - Borá - Est. de São Paulo
FONE/FAX: (18) 3367-1103 - E-mail: pmbora@bora.sp.gov.br
Site: www.bora.sp.gov.br

ANEXO III

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº VAGAS	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA SALARIAL
01	ASSESSOR LEGISLATIVO	22
01	AUXILIAR DE GABINETE	22



CIVAP

Outros Atos

Diversos

Por favor, publique no DOC o extrato abaixo:

Extrato de Ratificação. Ref. Chamamento Público 004/2025 - Proc. 45/2025. Objeto: credenciamento visando a contratação de empresas jurídicas e instituições filantrópicas em saúde, para a prestação de serviços na realização de consultas médicas especializadas para atendimento a municípios consorciados ao civap. Ratificado o credenciamento da empresa Santa Casa de Misericórdia de Chavantes, CNPJ nº 73.027.690/0001-46, para atuar junto aos municípios de Alfredo Marcondes, Assis, Alvinlândia, Bastos, Bernardino De Campos, Caiabu, Campos Novos Paulista, Cândido Mota, Canitar, Chavantes, Cruzália, Espírito Santo Do Turvo, Fernão, Florínea, Ibirarema, Maracaí, Ocaucu, Oscar Bressane, Ourinhos, Palmital, Pedrinhas Paulista, Pirapozinho, Piratininga, Platina, Pompéia, Quatá, Quintana, Rancharia, Ribeirão Do Sul, Sagres, Salto Grande, São Pedro Do Turvo, Taciba E Timburi, na especialidade de Anestesia, Angiologia, Cardiologia, Cabeça e Pescoço, Consulta Clínica de Cirurgia Geral, Dermatologia, Endocrinologia, Gastroenterologia, Ginecologia, Hematologia, Hepatologia, Infectologia, Mastologia, Nefrologia, Neurologia, Neuropediatria, Oftalmologia, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Pneumologia, Proctologia, Psiquiatria adulto, Reumatologia e Urologia e da empresa Medeiros e Biffi Serviços Médicos LTDA, CNPJ nº 14.906.032/0001-65, para atuar junto aos municípios de Assis, Cândido Mota, Palmital, Florínea e Maracaí, nas especialidades médicas de Ortopedia e Psiquiatria adulto. Vigência: 12 meses, prorrogável. Homologada a habilitação da credenciada. Fundamento legal: Inexigibilidade de licitação fundamentada no inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133/2021. Íntegra em www.civap.sp.gov.br. Assis, 27 de janeiro de 2026. Arildo Osmar de Moro - Presidente



DIÁRIO OFICIAL CIVAP

Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema



 [consorciozivap](https://www.consorciozivap.org.br) civap.sp.gov.br

